

Proc. 7 164 - 44

1944

CP-162-44
NRN/TGB

Rejeitam-se os embargos declaratórios, quando não ha nenhum ponto obscuro, omissão ou contraditório, no acórdão embargado, cuja declaração se imponha.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Caixas Registradoras "National", S.A., com fundamento no art. 862, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho, oferece embargos declaratórios ao acórdão deste Conselho, proferido em 13 de janeiro de 1944, que negou provimento a recurso interposto pela embargante:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os presentes embargos declaratórios foram interpostos dentro do prazo legal;

CONSIDERANDO que nada há para corrigir no acórdão proferido em 13 de janeiro do corrente ano, tendo em vista a sua meridiana clareza e o acertado indiscutível das bases legais que presidiram ao julgamento;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, tomar conhecimento dos embargos oferecidos para rejeitá-los, quanto ao mérito.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1944.

a) Filinto Müller	Presidente
a) Luiz Augusto de França	Relator
a) ... Batista Bittencourt	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 13/7/44.

pag. 2178